



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL** no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como o conjunto sistêmico de mecanismos, e aplicação metodológica própria, para contextualizar os cenários interno e externo e definir as metas e ações para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 2º Para fins desta Portaria, conceitua-se:

- I – diretriz estratégica: orientação da alta administração sobre suas expectativas, baseada na missão, visão e valores da PGDF;
- II – objetivo estratégico: desafio que a instituição se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento da função institucional que lhe é afeta;
- III – meta: resultados quantitativo ou qualitativo que a instituição pretende alcançar em determinado prazo, com vista ao atingimento de seus objetivos;
- IV – ação estratégica: projeto, ação ou iniciativa a ser realizada com o intuito de se atingir os objetivos e metas estratégicas;
- V – cadeia de valor: método de organização de processos de trabalho que observam os elos que entregam valor ao cidadão;
- VI – plano estratégico institucional: documento resultante do processo de planejamento estratégico;
- VII – catálogo de ações estratégicas: conjunto de iniciativas relacionadas ao atingimento das metas estratégicas;
- VIII – carteira de projetos estratégicos: lista organizada em ordem alfabética dos projetos estratégicos priorizados;
- IX – painel de gestão estratégica: ferramenta destinada a visualização de informações relevantes ao monitoramento e avaliação da estratégia institucional.

Art. 3º São etapas do planejamento estratégico:

- I – análise situacional da PGDF;
- II – definição de diretrizes estratégicas;
- III – deliberação dos objetivos e metas estratégicas;
- IV – definição da metodologia a ser aplicada;
- V – definição das ações estratégicas;
- VI – elaboração e aprovação do plano estratégico institucional - PEI-PGDF;
- VII – priorização e alinhamento das ações estratégicas; e
- VIII – implementação, monitoramento e avaliação da estratégia, de forma contínua.

Parágrafo único. O planejamento estratégico deve considerar, em suas etapas, a missão, visão e valores, a cadeia de valor, os indicadores de desempenho institucional, o plano estratégico, o plano plurianual do Distrito Federal e outras normas referenciais aplicáveis.

Art. 4º São instrumentos do planejamento estratégico:

- I – Plano Estratégico Institucional;
- II – Catálogo de ações estratégicas;
- III – Carteira de projetos estratégicos; e
- IV – Painel de gestão estratégica.

Art. 5º O Plano Estratégico Institucional (PEI-PGDF), elaborado para ciclos de 4 (quatro) anos e aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Distrito Federal, deve conter, no mínimo:

- I – missão, visão e valores;
- II – cadeia de valor;
- III – metodologia aplicada;
- IV – objetivos, metas e ações estratégicas.

§ 1º O PEI-PGDF poderá ser revisto anualmente, por ocasião de mudança de diretrizes, objetivos ou metas estratégicas.

§ 2º O PEI-PGDF deve ser publicado no sítio eletrônico institucional.

Art. 6º Na elaboração dos instrumentos do planejamento estratégico devem ser observados os seguintes conteúdos mínimos:

I – para o catálogo de ações estratégicas:

- a) nome; e
- b) descrição da ação contendo a justificativa, modo de alcance e o que será realizado.

II – para a carteira de projetos estratégicos:

- a) nome do projeto;
- b) justificativa;
- c) objetivo;
- d) resultados esperados;
- e) prazo;
- f) grandes entregas; e
- g) partes interessadas.

III – para o painel de gestão estratégica:

- a) descrição dos objetivos;
- b) aferição das metas; e
- c) andamento das ações estratégicas.

Parágrafo único. O painel de gestão estratégica deve ser alimentado pela Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, com informações e dados prestados pelas partes relacionadas, mediante aplicação de critérios objetivos de preenchimento.

Art. 7º As dúvidas e omissões serão dirimidas pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º Revoga-se a Portaria PGDF nº 60, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 12/05/2023, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **112585821** código CRC= **D16F0E04**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Projeção I, 4º andar, sala 412 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3325-3361/3369

00020-00025223/2023-18

Doc. SEI/GDF 112585821